

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. n.º 54-65

Assunto *Crédito especial de 150.000*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *33ª sessão Aprovado em 14/9/65 Substituído artigo por artigo Substituído*

Segunda Discussão *34ª sessão Aprovado em 24/9/65 global Substituído*

Redação Final *Dispensada por solicitação do Sr. Vereador Arnaldo de Mendy Substituído*

Observações:
*→ Encomendado ao Sr. Prefeito através do Sr. ...
n.º 11/65 - de 27/9/65 - PD*

Secretaria da Câmara Municipal, em

759/65

(COPIA FIEL - PROJETO DE LEI Nº 54/65)

"PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
EM, 16 de julho de 1965

Gabinete do Prefeito
Nº CM-235/65

Exmo.Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD.Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia.para devida apreciação dessa Colenda Câmara,o incluso projeto de lei que versa sôbre abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 150 000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes da impressão do Código Tributário.

Como é de conhecimento dêsse ilustre Legislativo do orçamento dêste ano não consta verba para o gasto acima mencionado.

O recurso de cobertura apresentado,após estudos efetuados pela Divisão de Contabilidade desta Prefeitura, com base na arrecadação do primeiro semestre dêste ano,é - o exesso de arrecadação a se verificar na verba: 430 1 3-1 0 0 I-Taxa de consumo de água.

Aguardando o pronunciamento de VV.Excias,provei- to o ensejo para renovar-lhes os meus protestos de elevada estima e distinto aprêço.

Atenciosas Saudações

DR.LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

PREJETO DE LEI Nº 54-65

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PRÔMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 150 000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes da impressão do Código - Tributário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o excesso de arrecadação a se verificar na seguinte verba:

430 1 3 1 0 0

I-Taxa de consumo de água

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 19/7/965
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - PRESIDENTE DA CÂMARA -

- P A R E C E R E S -

Comissão de Justiça e Redação

O projeto é legal.

as) Conrado Stefani - Presidente e relator - 27/7/965 -

De acôrdo com o relator.

as) Luiz Matheus Netto - Membro - 29/7/965 -

De acôrdo.

as) Francisco Bazanini - Membro - 29/7/965 -

as) Oswaldo Alves de Oliveira - Vice-Presidente - 30/7/965 -

De acôrdo.

as) José Sergio Conti - Membro - 30/7/965 -

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto 54/65 - Cr\$ 150 000. - Impressão do Código Tributário.

TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA - item 1º

430 1 3 1 0 0

Verba Prevista no Orçamento fls. 2 é de Cr\$ 50 000, sendo que foi arrecadada até 30/6/1965 cr\$ 32 157 157. Considerando que a refe - rida taxa é constante nas suas arrecadações mensaes e, tomou-se por - base o arrecadado para os restantes seis meses.

Pela lógica o excesso provável será outro tanto acima mencionado. Sou pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1965

- a) Cassio Marcassa - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento -
- a) Mario Russo - Vice-Presidente
- a) Rene Heber La Salvia - Membro
- a) Luis Raseira - Membro

Estando o Código Tributário sofrendo alterações por uma Comissão Especial nomeada pela Câmara, e da qual ainda fazem parte elementos de entidades de classe, julgo inoportuna a impressão no momento.- Após a a aprovação definitiva, estarei de pleno acôrdo.

- a) Olympio Ferreira Cintra - Membro - 5/8/965 -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de julho de 1965

Gabinete do Prefeito

N.º CM- 235 /65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.
Sala das Sessões.

19/7/1965
Presidente da Câmara Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.
Sala das Sessões.
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que versa sobre abertura de crédito especial no valor de Cr\$150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes da impressão do Código Tributário.

Como é de conhecimento desse ilustre Legislativo, do orçamento deste ano não consta verba para o gasto acima mencionado.

O recurso de cobertura apresentado, após estudos efetuados pela Divisão de Contabilidade desta Prefeitura, com base na arrecadação do primeiro semestre deste ano, é o excesso de arrecadação a se verificar na verba: 430 1 3-1 0 0 I - Taxa de consumo de água.

Aguardando o pronunciamento de VV. Excias., aproveito o ensejo para renovar-lhes os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

54-65

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

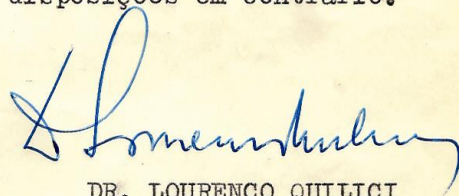
ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um-
crédito no valor de Cr\$150.000 (cento e cinquenta mil cruzei-
ros), para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes da
impressão do Código Tributário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura -
do presente crédito o excesso de arrecadação a se verificar-
na seguinte verba:

430 1 3 1 0 0

I - Taxa de consumo de água

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

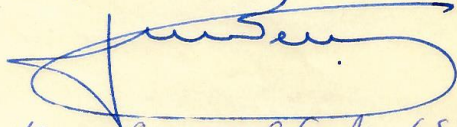
Parecer N.º

O projeto é legal (54/65)
24.7.65

Senador W. J. F. L. e. p.

De acordo com o Relator.

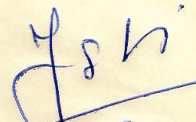
Em, 22/7/65.

Pe acordo  em 29.7.65

J. B. R. J.

Atividade - 30/08/65

De acordo


30-7-65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Projeto 54/65 - cr\$150.000. - Impressão do Código Tributário.

TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA - item 1º

430 1 3 1 0 0

Verba Prevista no Orçamento fls. 2 é de cr\$50.000.000, sendo que foi arrecadado até 30/6/1965 cr\$32.157.157. Considerando que a referida taxa é constante nas suas arrecadações mensaes e, tomou-se por base o arrecadado para os restantes seis meses. Pela lógica o excesso provavel será outro tanto acima mencionado. Sou pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1965.

Cássio Marcassa

a) Cássio Marcassa - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Boaventura P.P.

René Huber de Moraes

Luiz Rosário

Estando o Código Tributário, já sendo obtido a partir da Permissão Especial concedida pela Câmara e da qual, ainda, fazem parte elementos de Entidades de Classe, julgo importante a impressão no momento. - Afirma aprovação definitiva, estando de pleno acordo.

em 5/8/65 *[assinatura]* - Membro. -